



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 206/2026

Miraselva, 05 de maio de 2026.

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Edgar Francisco da Silva, em sessão ordinária realizada no dia 04 de maio, dirigimo-nos respeitosamente para requerer esclarecimentos formais a Vossas Excelências acerca de ocorrência registrada no Município de Miraselva, no contexto de atendimento médico-hospitalar.

Consoante às informações relatadas pelo parlamentar supracitado, na data de 26 de abril de 2026, ocasião da realização da XIX Cavalgada do Padroeiro de Miraselva, houve atendimento no Hospital Municipal João Juliani que demandou suporte adicional de atendimento móvel de urgência. Diante da gravidade do quadro clínico apresentado, o médico plantonista solicitou o envio de ambulância de apoio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pedido este que, entretanto, não foi autorizado pela central de regulação, conforme narrado pela a equipe de saúde local.

Segundo consta, a negativa ocorreu mesmo diante da avaliação técnica do profissional responsável pelo atendimento, circunstância que gerou preocupação quanto aos critérios adotados para o despacho de unidades de suporte e quanto à adequação da resposta à demanda assistencial verificada. Diante desse contexto, e considerando a relevância do serviço prestado pelo SAMU na estrutura de atenção à urgência e emergência, especialmente em municípios de menor porte, solicitamos as Vossas Excelências que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quais foram os fundamentos técnicos e operacionais que embasaram a negativa de envio de ambulância de apoio na ocorrência identificada sob o nº 288, de 26 de abril de 2026?
- 2) Quais protocolos, diretrizes ou critérios regulatórios orientaram a decisão adotada pela central de regulação na situação em questão?
- 3) Quais medidas são adotadas pelo SAMU para situações em que há divergência entre a avaliação do médico do município e a decisão da regulação?
- 4) Esclarecer se houve indisponibilidade de viaturas, equipes ou outros recursos no momento da solicitação.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DA:
DIREÇÃO REGIONAL (SAMU 192 REGIONAL LONDRINA)
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
LONDRINA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br